



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.

**ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997.
(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do
Município de Afonso Cláudio).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº 004/2018, de 20 de DEZEMBRO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.448/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 27.** A avaliação dos estagiários será feita semestralmente por uma comissão permanente, formada para tal finalidade e composta por no mínimo 03 (três) servidores da Prefeitura com formação de nível superior, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.*

§ 1º. A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento elaborado pela Administração Municipal, e baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Do parecer da comissão, se contrário à efetivação, será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa.

§ 3º. Julgados o parecer e a defesa, o chefe do Poder executivo, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo decreto.

§ 4º. Se o despacho do chefe do Poder Executivo à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de novo ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2018.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 26 de dezembro de 2018.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.

**ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997.
(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município
de Afonso Cláudio).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU-SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.448/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A avaliação dos estagiários será feita semestralmente por uma comissão permanente, formada para tal finalidade e composta por no mínimo 03 (três) servidores da Prefeitura com formação de nível superior, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A apuração dos requisitos será feita de acordo com regulamento elaborado pela Administração Municipal, e baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Do parecer da comissão, se contrário à efetivação, será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa.

§ 3º. Julgados o parecer e a defesa, o chefe do Poder executivo, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Se o despacho do chefe do Poder Executivo à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de novo ato.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 26 de dezembro de 2018.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal